



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1098

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Poder Legislativo	12
Atos Oficiais	12
Leis	12
Licitações e Contratos	15
Outros atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha
CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Contratos****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO IV**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**CONTRATADA DA ATA:** THEMA CAMINHÕES LTDA**CONTRATO Nº:** 086 /2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 177/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 054/2026**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cunha, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome:** Rodrigo Sérgio do Nascimento**Cargo:** Prefeito Municipal**CPF:** 286.875.478-38**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****Nome:** RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**Cargo:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CPF: 286.875.478-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo Contratante:**

Nome: RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.875.478-38

Assinatura: _____

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875
47838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.10.05 15:55:06
-03'00'

Pela Contratada:

Nome: Paulo Alexandre Antunes Mesquita

Cargo: Procurador

CPF: 252.390.268-07

Assinatura: _____

PAULO ALEXANDRE
ANTUNES
MESQUITA:25239026
807

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE ANTUNES
MESQUITA:25239026807
Dados: 2026.09.28 21:34:08
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.875.478-38

Assinatura: _____

RODRIGO SERGIO
DO
NASCIMENTO:28687
547838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.10.05 15:55:42
-03'00'

GESTOR(ES) DA CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):**FISCAL DA CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CONTRATO N. 86/2026**EDITAL Nº 076/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA E A EMPRESA THEMA CAMINHOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, com sede à Praça Cel. João Olímpio, nº 91, Centro, em Cunha/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, neste ato representada pela Sr. Rodrigo Sérgio do Nascimento, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THEMA CAMINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.041.195/0001-09, sediada na A RGF N.441, 01 DISTRITO INDUSTRIAL III, REGENTE FEIJÓ, ESTADO DE SÃO PAULO/SP, CEP: 19.573-899, doravante apenas **CONTRATADO**, neste ato representada por Paulo Alexandre Antunes Mesquita, CPF/MF n. [REDACTED], procurador da **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 176/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Contrato de Fornecimento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 054/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Qtde	Objeto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: Caminhão Basculante 4 Cilindros, Tração 4x2 Potência Mínima 180 CV, Capacidade de Carga Mínima 8500 kgf com caçamba metálica de 6m³ VEÍCULO MARCA: FOTON MODELO: AUMAN D1722 ANO/MODELO – 2026/2026 Seguem anexas as especificações técnicas detalhadas do item cotado.	R\$ 434.700,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais)	R\$ 434.700,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste termo,

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 434.700,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1. O contrato de vigência do contrato será até 180 dias, podendo ser renovado nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas fixadas no Termo de Referência:

8.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível da prestação de serviço/fornecimento do item ofertado e sanções administrativas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o objeto desta licitação.

8.4. Fornecer, a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do Contratado Ata, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

8.5. Nomear gestores públicos para executar a fiscalização do objeto contratado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante Contratado para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

8.7. Atestar com relatório os quantitativos executados do objeto licitado, apurando as quantias que será faturada no final de cada mês e enviando o Contratado para as providências da emissão da Nota Fiscal.

8.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

b) na hipótese de substituição ou reexecução, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade executada, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. O recebimento do objeto dar-se-á após a entrega total dos ser objeto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Contratados.

8.9. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital do Pregão.

8.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.11. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 9.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não será exigida Garantia de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 11.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.5.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.2.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.5.3.** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 11.1.6.** Não celebrar a Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a formalização, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.10.5. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. A Contratante, além das penalidades indicadas no item 11.2., poderá aplicar à Contratado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.2.5.1. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso de inexecução parcial do pedido;

11.2.5.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento), caso o adjudicatário retarde a entrega ou a substituição dos materiais/produtos que não estiverem de acordo com as especificações constantes da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento;

11.2.5.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento, no caso de sua inexecução total;

11.2.5.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber a Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento.

11.2.5.5. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento;

11.2.5.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da Contrato de Prestação de Serviço/fornecimento.

11.2.5.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratado.

11.2.6. Se os pagamentos devidos à Contratado forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.4.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 11.4.1.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 11.4.1.3.** Demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação.
- 11.5.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.1.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, obedecendo o disposto no art. 184 e seguintes do Decreto nº 7.587/21.
- 11.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4 e 12.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §§4º e 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.11.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.12.** Nos casos não previstos no Instrumento Convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos do município de Cunha, devidamente consignados nas Dotações Orçamentárias, fruto do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 993515/2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 004281/2026, totalizando R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

13.3. **I - R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), relativos ao valor de repasse do CONCIDENTE**, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024; UG nº 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000185, no valor de **R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, **PTRES nº 261001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional**, Fonte de Recursos nº 1000000000; Natureza da Despesa nº 444042;

13.4. **II - R\$ 148.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE**, consignados na Lei Orçamentária nº 2.012, de 17 de dezembro de 2025, do Município de Cunha/SP, **ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha/SP, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875
47838

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.10.05 15:56:29 -03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ALEXANDRE
ANTUNES
MESQUITA:25239026807

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE ANTUNES
MESQUITA:25239026807
Dados: 2026.09.28 21:35:02
-03'00'

PAULO ALEXANDRE ANTUNES
MESQUITA
THEMA CAMINHÕES LTDA



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.043/2026

Pg. 1 de 1

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) AUGUSTO MANOEL DE CARVALHO - GUSTO PRATIANO, NO BAIRRO RURAL DA ROÇA GRANDE, CUNHA.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "Posto de Atendimento Médico do Programa Saúde da Família (PSF) "Augusto Manoel de Carvalho - Gusto Pratiano", a edificação localizada no Bairro da Roça Grande - zona rural deste município - utilizada para o atendimento de pacientes da rede pública de saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do exercício vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cunha em 14 de outubro de 2026.

RODRIGO SERGIO
DO
NASCIMENTO:28687
547838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.10.14 10:51:23
-03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.044/2026

Pg. 1 de 2

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, GRATUITAMENTE E MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, O USO DE SALA INTEGRANTE DO ESPAÇO CULTURAL ELIAS JOSÉ ABDALLA À ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE DESENVOLVA ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, mediante chamamento público, o uso de sala integrante do imóvel denominado Espaço Cultural Elias José Abdalla, antigo Cinema de Cunha, situado na Rua D. Lino, nº 21, Centro, Município de Cunha, Estado de São Paulo, à associação ou entidade sem fins lucrativos que desenvolva atividade de interesse público.

§ 1º O espaço de que trata o caput possui área aproximada de 33,00 m² e integra o imóvel objeto da matrícula nº 1.857, Livro nº 2 — Registro Geral, do Registro de Imóveis de Cunha, Cadastro Nacional de Matrícula (CNM) nº 120295.2.0001857-29.

§ 2º A delimitação física da área objeto da outorga observará o memorial descritivo e a planta que instruírem o chamamento público.

Art. 2º. A outorga de uso será gratuita, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, contado da assinatura do respectivo instrumento, e destinada exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Parágrafo único. É vedada a utilização do espaço para finalidade diversa daquela prevista no chamamento público e no instrumento de outorga.

Art. 3º. Poderão participar do chamamento público associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas que apresentem proposta de utilização do espaço compatível com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º. A seleção observará critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento público, especialmente quanto:

- I — Ao interesse público da atividade proposta;
- II — À capacidade da entidade para desenvolver a atividade proposta;
- III — Aos benefícios proporcionados à coletividade; e
- IV — Às condições propostas para a adequada utilização e conservação do patrimônio público.

Art. 5º. Correrão por conta exclusiva da entidade selecionada as despesas diretamente decorrentes de sua atividade e da utilização do espaço, inclusive aquelas relativas:

- I — Ao consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet e demais serviços individualizáveis, quando houver possibilidade técnica de individualização;
- II — À limpeza e conservação da sala objeto da outorga;
- III — À instalação, manutenção e retirada de equipamentos utilizados pela entidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**www.cunha.sp.gov.br**LEI Nº 2.044/2026***Pg. 2 de 2*

IV – Às licenças, autorizações, taxas e demais encargos exigidos para o exercício da atividade desenvolvida no espaço; e

V – À reparação dos danos causados ao imóvel, às instalações ou aos equipamentos públicos em decorrência de ação ou omissão imputável à entidade, seus dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços ou usuários vinculados às suas atividades.

§ 1º A gratuidade prevista nesta Lei restringe-se à outorga de uso do espaço e não implica obrigação do Município de custear as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela entidade selecionada.

§ 2º As despesas relativas às áreas comuns e aos serviços não passíveis de individualização permanecerão sob responsabilidade do Município, salvo disposição expressa em contrário estabelecida no edital e no instrumento de outorga.

Art. 6º. O instrumento de outorga estabelecerá as condições de utilização do espaço, as obrigações da entidade selecionada, as regras de utilização das áreas e instalações compartilhadas, as condições para realização de intervenções e benfeitorias e as hipóteses de extinção da outorga.

Art. 7º. A realização de obras, modificações, instalações permanentes ou benfeitorias no espaço dependerá de prévia e expressa autorização do Município e, quando exigível, da aprovação dos órgãos competentes.

Art. 8º. A outorga não transfere à entidade qualquer direito de propriedade sobre o imóvel e poderá ser extinta nas hipóteses previstas no respectivo instrumento, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de utilização do espaço em desacordo com sua finalidade.

Art. 9º. Encerrada a outorga, a entidade deverá restituir o espaço ao Município livre e desocupado, nas condições estabelecidas no instrumento de outorga, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso regular.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 14 de outubro de 2026.

RODRIGO
SERGIO DO
NASCIMENTO:2
8687547838
Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875478
38
Dados: 2026.10.15
09:39:43 -03'00'



Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE RETORNO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 - PREGÃO Nº 90002/2026**

A Câmara Municipal de Cunha torna pública o retorno do julgamento do Pregão Eletrônico 90002/2026 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL CONVENCIONAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 107, DA LEI 14133/2021, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.**

A sessão retornará no dia 19/10/2026 as 08:30 horas para finalização da fase de habilitação e abertura do prazo recursal. Maiores informações através do telefone (12) 3111-1359. Ademir Sanches. Presidente da Câmara Municipal.